

CONTRATO N.º 72/2024-AMA

**AJUSTE DIRETO N.º 69/2024/EMCP/CD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTADORIA JURÍDICA**

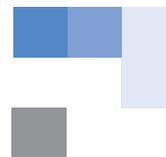
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro,

e,

“Luís Silva Morais, Sérgio Gonçalves do Cabo & Associados – Sociedade de Advogados, S. P.”, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 258, 3.º andar, 1250-149 Lisboa, registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/13, Pessoa Coletiva n.º 510 776 701, neste ato representada por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais da sociedade civil, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão emitida pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, com as inscrições em vigor, emitida em 28 de novembro de 2023.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 26/04/2024, exarada sobre a informação n.º 213/2024/EMCP, de 26/04/2024, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 e da alínea h) do n.º 4 do ponto 6 da Ata n.º 13/2024-CD da reunião do Conselho Diretivo de 13 de março de 2024;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fontes de financiamento 483 e 484, com o cabimento n.º 6542400460 e compromisso n.º 6552400352;



- c) A autorização da despesa, nos termos da deliberação referido na alínea a) dos considerandos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, inscrita

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica na área da proteção de dados, nomeadamente sobre a conjugação das exigências do RGPD com os parâmetros de contratação pública, por forma a conciliar as duas matérias no Concurso Público Internacional n.º 184/2023/CPI/CD/Ecosistema de Serviços Digitais PRR 2024-2026, através de uma bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

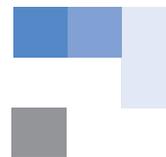
Duração

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua celebração e cessa quando esgotar o valor contratual da bolsa de horas ou até à obtenção dos vistos nos contratos do procedimento n.º 184/23, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 19.800,00, que será consumido de acordo com os preços unitários/hora identificados no número seguinte.
2. Os preços/hora são os seguintes:
 - i. Recolha e sistematização de informação: € 120,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ii. Serviços prestados por advogados / juristas júniores: € 140,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - iii. Serviços prestados por advogados / juristas seniores: € 180,00, ao qual acresce IVA à taxa legal



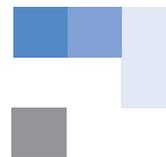
em vigor.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Encargos com telecomunicações;
 - c. Seguro de acidentes de trabalho.
4. A faturação é efetuada de acordo com a evidência da prestação dos serviços e de cada fatura devem constar as horas consumidas no período a que a mesma se refere.
5. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas/recibos correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. As faturas/recibos devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
7. Caso as faturas/recibos apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
8. As faturas/recibos deverão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
9. Só são devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente contrato.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestora de contrato [REDACTED] cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

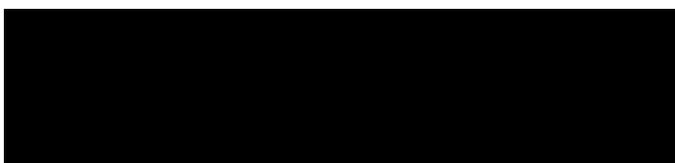
Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 04 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 07 de maio de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

